

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2142/81

INTERESSADO: CLÁUDIO MANOEL ROMEIRO JÚNIOR

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Mercado de Capitais na FCCA de Votuporanga

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 312 /82 -CTG- APROVADO EM 10 / 03 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga submeteu a este Conselho a indicação do Sr. Cláudio Manoel Romeiro Júnior para, na qualidade de Professor I, lecionar a disciplina Mercado de Capitais, no Curso de Administração. Não foi esclarecido se se trata de primeira indicação ou de substituição de docente.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é diplomado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito Piopretense (diploma de 1972) e Bacharel em Administração pela Faculdade proponente, diploma de 1970. Apresentou comprovantes de diversos cursos de aperfeiçoamento e de extensão universitária, todos porém relacionados com outras atividades (assuntos de segurança pública, metodologia de ensino de 1º grau, ecologia e preservação de recursos naturais, ciclo de estudos de segurança e desenvolvimento, da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. Nenhum dos títulos apresentados se refere à disciplina para a qual é proposto ou à área de administração.

3.- CONCLUSÃO:

Por não atender a qualquer dentre os requisitos indicados no inciso II do Art. 4º da Deliberação 5/80, não pode ser aceita a indicação do Sr. Cláudio Manoel Romeiro Júnior para lecionar a disciplina Mercado de Capitais no Curso de Administração da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga.

São Paulo, 23 de janeiro de 1.982

a)Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos-Relator

PROCESSO CEE Nº 2142/81 PARECER CEE Nº 312/82 fl.02.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como, seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.2.82

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ. GUIMARÃES
PRESIDENTE